



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 409/2012

“SÚMULA: Concede recomposição de vencimentos aos servidores em cargos Efetivos, Comissionados, e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã e dá outras providências”

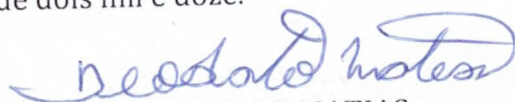
O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido recomposição nos vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de 6,21 % (seis virgula vinte e um por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário IPCA do período de fevereiro de 2011 à fevereiro de 2012 .

Parágrafo Único. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os servidores municipais que atualmente recebem vencimentos correspondentes a um salário mínimo nacional por força do reajuste concedido no salário mínimo nacional pelo Decreto nº. 7.655/2011 do Governo Federal.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente ano e revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e doze.



DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

